



2023/2083(INI)

26.9.2023

ALTERAÇÕES

1 - 114

Projeto de relatório
Victor Negrescu
(PE751.581v01-00)

Aplicação das disposições do Tratado relativas a processos legislativos
especiais
((2023/2083(INI))

Alteração 1
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
Citação 4-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta o relatório final da Conferência sobre o Futuro da Europa e, em particular, a sua proposta 39 sobre o processo de tomada de decisão da UE,*

Or. en

Alteração 2
Paulo Rangel

Proposta de resolução
Citação 4-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta o Estatuto revisto do Provedor de Justiça Europeu^{1-A},*

^{1-A} *JO L 253 de 16.7.2021.*

Or. en

Alteração 3
Paulo Rangel

Proposta de resolução
Citação 4-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de maio de 2022, sobre o direito de iniciativa do Parlamento^{1-B},*

^{1-B} *Textos Aprovados, P9_TA(2022)0242.*

Alteração 4
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
Citação 5-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- ***Tendo em conta a sua Resolução, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexo a essa decisão^{4-A},***

^{4-A} P9_TA(2022)0129

Alteração 5
Domènec Ruiz Devesa

Proposta de resolução
Citação 5-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- ***Tendo em conta a proposta de um Manifesto para uma Europa Federal: Soberana, Social e Ecológica, adotado pelo Grupo Spinelli em 29 de agosto de 2022^[1], [1] https://thespinelligroup.eu/wp-content/uploads/2022/10/20220912_Proposal-Manifesto-for-a-Federal-Europe-political-social-and-ecological.pdf.***

Alteração 6
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
Citação 5-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

– *Tendo em conta as suas Resoluções legislativas, de 15 de junho de 2013^{4-B} e de 14 de setembro de 2023^{4-C}, sobre a composição do Parlamento Europeu,*

^{4-B} P9_TA(2023)0243

^{4-C} P9_TA(2023)0311

Or. en

Alteração 7
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
Citação 5-C (nova)

Proposta de resolução

Alteração

– *Tendo em conta a sua Resolução legislativa, de 16 de abril de 2014, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu relativa às formas de exercício do direito de inquérito do Parlamento Europeu que substitui a Decisão 95/167/CE, Euratom, CECA do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão^{4-D},*

^{4-D} P7_TA(2012)0219.

Or. en

Alteração 8
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução

B. Considerando que *estão previstos* outros processos legislativos especiais *para* o Conselho *em que a instituição deve dar* a sua aprovação *ao Parlamento Europeu* por maioria qualificada ou por unanimidade;

Alteração

B. Considerando que outros processos legislativos especiais *exigem que* o Conselho *dê* a sua aprovação por maioria qualificada ou por unanimidade *a uma proposta do Parlamento Europeu*;

Or. en

Alteração 9
Rainer Wieland

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-A. Considerando que os processos legislativos especiais são procedimentos que reduzem ou enfraquecem o papel do Parlamento Europeu enquanto colegislador em pé de igualdade com o Conselho e que as instituições devem, por isso, restabelecer o equilíbrio a este respeito;

Or. de

Alteração 10
Rainer Wieland

Proposta de resolução
Considerando B-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-B. Considerando que os diferentes domínios de aplicação do processo legislativo especial, bem como os diferentes papéis do Parlamento Europeu, devem ser cuidadosamente examinados

sempre que a aprovação seja necessária ou quando o Parlamento Europeu é apenas consultado ou atua como iniciador da legislação (estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu, direito eleitoral europeu, direito de inquérito, estatuto do Provedor de Justiça, etc.), tendo em conta que o Tratado prevê o recurso ao processo legislativo especial em determinados domínios políticos mais sensíveis (como o orçamento, os acordos internacionais, etc.);

Or. de

Alteração 11
Paulo Rangel

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

C-A. Considerando que os processos legislativos especiais têm uma maior dignidade constitucional do que os processos legislativos ordinários, devido à sua disposição específica nos Tratados e que, por conseguinte, as obrigações processuais de ambas as instituições – Conselho e Parlamento – não são inferiores às que decorrem dos processos legislativos ordinários;

Or. en

Alteração 12
Paulo Rangel

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

C-B. Considerando que os Tratados conferem ao Parlamento direitos de

iniciativa diretos no que diz respeito à sua própria composição, à eleição dos seus deputados, ao Estatuto dos Deputados, ao Estatuto do Provedor de Justiça Europeu e ao direito de inquérito do Parlamento, casos em que se aplicam processos legislativos especiais;

Or. en

Alteração 13
Jacek Saryusz-Wolski

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que, em diversos casos de processos legislativos especiais, o Conselho se recusou a encetar negociações, uma vez que já tinha expressado o seu desacordo com o projeto inicial apresentado pelo Parlamento;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 14
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução

E-A. Considerando que o respeito pela autoridade e pelo papel das instituições é um dos princípios fundamentais do direito constitucional dos Estados-Membros;

Alteração

Or. en

Alteração 15
Jacek Saryusz-Wolski

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. *Considerando que, em várias ocasiões, a posição do Conselho ignorou as recomendações de longa data da Comissão e do Parlamento, o que prolongou o processo de tomada de decisão sem que se definisse um prazo para a sua conclusão ou bloqueou por completo a decisão por meio de vetos que não assentavam em argumentos ou explicações juridicamente definidos e concretos baseados no Tratado;*

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 16
Paulo Rangel

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que, em várias ocasiões, a posição do Conselho ignorou as recomendações de longa data da Comissão e do Parlamento, o que prolongou o processo de tomada de decisão sem que se definisse um prazo para a sua conclusão ou bloqueou por completo a decisão *por meio de vetos que não assentavam em argumentos ou explicações juridicamente definidos e concretos baseados no Tratado;*

Alteração

F. Considerando que, em várias ocasiões, a posição do Conselho ignorou as recomendações de longa data da Comissão e do Parlamento, o que prolongou o processo de tomada de decisão sem que se definisse um prazo para a sua conclusão ou bloqueou por completo a decisão;

Or. en

Alteração 17
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que, em várias ocasiões, a posição do Conselho ignorou as recomendações de longa data da Comissão e do Parlamento, o que prolongou o processo de tomada de decisão sem que se definisse um prazo para a sua conclusão ou bloqueou por completo a decisão por meio de vetos que não assentavam em argumentos ou explicações juridicamente definidos e concretos baseados no Tratado;

Alteração

F. Considerando que, em várias ocasiões, a posição do Conselho ignorou as recomendações de longa data da Comissão e do Parlamento, o que prolongou o processo de tomada de decisão sem que se definisse um prazo para a sua conclusão ou bloqueou por completo a decisão por meio de vetos que não assentavam em argumentos ou explicações juridicamente definidos e concretos baseados no Tratado ***ou até violou as obrigações do Conselho decorrentes do Tratado;***

Or. en

Alteração 18
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução

G. Considerando que a cooperação entre as instituições ***se baseia nos*** princípios do equilíbrio institucional e da cooperação leal mútua, tal como estabelecido no artigo 13.º, n.º 2, do TUE;

Alteração

G. Considerando que a cooperação entre as instituições ***deve respeitar os*** princípios do equilíbrio institucional e da cooperação leal mútua, tal como estabelecido no artigo 13.º, n.º 2, do TUE;

Or. en

Alteração 19
Paulo Rangel

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução

H. Considerando que uma cooperação leal mútua exige que as instituições

Alteração

H. Considerando que uma cooperação leal mútua exige que as instituições

cooperem de boa-fé, *se apoiem mutuamente* e se abstenham de adotar qualquer medida que impeça as outras instituições de exercerem as suas competências;

cooperem de boa-fé e se abstenham de adotar qualquer medida que impeça as outras instituições de exercerem as suas competências;

Or. en

Alteração 20
Rainer Wieland

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-A. Solicita que o papel do Parlamento Europeu nestes processos legislativos especiais seja reforçado em conformidade, a fim de permitir que o Parlamento Europeu conduza verdadeiras negociações com o Conselho;

Or. de

Alteração 21
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-A. Realça que, para a maioria dos processos legislativos especiais que concernem aos processos eleitorais e ao funcionamento democrático da União (como a reforma da lei eleitoral da União Europeia), o Conselho é obrigado a votar por unanimidade e o Parlamento é chamado a dar a sua aprovação; lamenta que estes procedimentos reduzam substancialmente o poder de negociação do Parlamento, não obstante a sua legitimidade democrática direta;

Alteração 22
Jacek Saryusz-Wolski

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução

4. *Lamenta que, na maioria dos processos legislativos especiais, o Parlamento não disponha de plenos direitos de participação;*

Alteração

Suprimido

Alteração 23
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução

4. Lamenta que, na maioria dos processos legislativos especiais, o Parlamento não disponha de plenos direitos de participação;

Alteração

4. Lamenta que, na maioria dos processos legislativos especiais, o Parlamento não disponha de plenos direitos de participação ***nem de decisão***;

Alteração 24
Paulo Rangel

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução

4. Lamenta que, ***na maioria dos*** processos legislativos especiais, o Parlamento não disponha de plenos direitos

Alteração

4. Lamenta que, ***em alguns*** processos legislativos especiais, o Parlamento não disponha de plenos direitos de

de participação;

participação;

Or. en

Alteração 25
Rainer Wieland

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. *Reconhece que os direitos de que gozam as instituições no âmbito dos diferentes procedimentos e as especificidades destes procedimentos são também uma forma de dar margem de manobra à instituição em causa e que o uso dessa margem inscreve-se na concorrência interinstitucional, podendo também servir para fazer valer posições políticas; salienta, no entanto, que convém também que a utilização destas margens de manobra assente sempre numa boa-fé manifesta de assumir efetivamente as funções de que foi incumbida no âmbito da sua participação no procedimento legislativo, que é necessário que a linha divisória entre margem de manobra e obstrução não seja ultrapassada, e que, em caso de dúvida, o encerramento formal de um procedimento é preferível a uma não aceitação permanente;*

Or. de

Alteração 26
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. *Reconhece que os Tratados não*

impõem ao Conselho qualquer prazo para reagir a uma iniciativa legislativa aprovada pelo Parlamento; considera, no entanto, que o Conselho deve adotar a sua posição num prazo razoável, com vista a respeitar o princípio da cooperação leal mútua;

Or. en

Alteração 27

Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

Subtítulo 2

Proposta de resolução

Atos adotados pelo Parlamento que exigem a participação do Conselho

Alteração

Atos adotados pelo Parlamento que exigem a participação **ativa** do Conselho

Or. en

Alteração 28

Paulo Rangel

Proposta de resolução

N.º 5

Proposta de resolução

5. Salienta que *os casos em que um ato legislativo é adotado pelo Parlamento com a participação do Conselho dizem principalmente respeito à própria organização do Parlamento e à elaboração do orçamento anual;*

Alteração

5. Salienta que *o Tratado de Lisboa confere direitos de iniciativa diretos ao Parlamento que englobam diferentes processos legislativos especiais que dizem respeito à sua competência para se auto-organizar, à sua função de controlo e à sua legitimidade democrática enquanto única instituição da UE diretamente eleita; lamenta que estes processos legislativos especiais raramente tenham sido concluídos com êxito devido à falta de acordo da Comissão e do Conselho^{I-C}; sublinha o carácter constitucional especial e reforçado dos assuntos que estão*

*sujeitos à iniciativa do Parlamento;
considera que os Tratados praticamente
não regulamentam esses processos e
solicita um novo acordo interinstitucional
entre as três instituições dedicado
exclusivamente a esta matéria, no pleno
respeito do seu carácter constitucional
especial;*

*^{1-C} Estudo intitulado «The European
Parliament's right of initiative» [O direito
de iniciativa do Parlamento Europeu], p.
34-35 (PE 655.134 – ISBN 978-92-846-
6738-3).*

Or. en

Alteração 29
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

*5-A. Recorda que, em 23 de maio de
2012^{4-E}, o Parlamento apresentou uma
proposta de novo regulamento para
alterar as disposições que regem o
exercício do seu direito de inquérito, com
vista a reforçar os instrumentos de
inquérito disponíveis e a autoridade das
comissões de inquérito;*

^{4-E} JO C 264 E de 13.9.2013, p. 41.

Or. en

Alteração 30
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-B. *Lamenta o impasse nas negociações com o Conselho e a Comissão sobre o direito de inquérito e a falta de esforços de ambos no sentido de um diálogo construtivo com o Parlamento; recorda que a persistente relutância do Conselho em reagir à proposta do Parlamento constitui uma violação do artigo 265.º do TFUE e, por conseguinte, um caso inequívoco em que se abstiveram de se pronunciar; insta o Conselho e a Comissão a respeitarem o princípio da cooperação leal mútua consagrado no artigo 13.º, n.º 2, do TUE e a dialogarem com o Parlamento, a fim de superar o atual bloqueio institucional;*

Or. en

Alteração 31

Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

Subtítulo 2-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

Atos adotados pelo Conselho ou pelo Conselho Europeu por iniciativa do Parlamento e após a aprovação deste

Or. en

Alteração 32

Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

N.º 6

Proposta de resolução

Alteração

6. Recorda que, em 3 de maio de 2022⁵, o Parlamento ***adotou uma posição sobre a*** reforma da lei eleitoral europeia

6. Recorda que, em 3 de maio de 2022⁵, o Parlamento ***aprovou uma proposta de*** reforma da lei eleitoral

destinada a promover um verdadeiro debate político pan-europeu antes das eleições europeias e **a fomentar** o interesse dos cidadãos **pelos assuntos europeus**;

⁵ JO C 465 de 6.12.2022, p. 171.

europeia destinada a promover **a europeização da esfera pública da União, o surgimento de** um verdadeiro debate político pan-europeu antes das eleições europeias e o interesse dos cidadãos **pela política europeia, bem como a aumentar a legitimidade democrática da União**;

⁵ JO C 465 de 6.12.2022, p. 171.

Or. en

Alteração 33 **Paulo Rangel**

Proposta de resolução **N.º 6**

Proposta de resolução

6. Recorda que, em 3 de maio de 2022⁵, o Parlamento adotou uma posição sobre a reforma da lei eleitoral europeia **destinada a promover um verdadeiro debate político pan-europeu antes das eleições europeias e a fomentar o interesse dos cidadãos pelos assuntos europeus**;

⁵ JO C 465 de 6.12.2022, p. 171.

Alteração

6. Recorda que, em 3 de maio de 2022⁵, o Parlamento adotou uma posição sobre a reforma da lei eleitoral europeia;

⁵ JO C 465 de 6.12.2022, p. 171.

Or. en

Alteração 34 **Damian Boeselager** em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução **N.º 7**

Proposta de resolução

7. Compreende que alguns Estados-Membros tenham manifestado reservas

AM\1286729PT.docx

17/54

Alteração

7. Compreende que alguns Estados-Membros tenham manifestado reservas

PE753.687v01-00

sobre determinados elementos da proposta, mas também lamenta que a proposta não esteja a ser debatida regularmente no Conselho;

sobre determinados elementos da proposta, mas também lamenta que a proposta não esteja a ser debatida regularmente no Conselho *e que, ao longo de mais de um ano, não se tenha alcançado nenhum progresso significativo; exorta as Presidências espanhola e belga do Conselho a fazerem deste dossiê uma prioridade e a empenharem-se na criação de consensos com vista ao desenvolvimento de uma posição do Conselho, de molde a trabalharem no sentido de lograr um acordo com o Parlamento sobre a reforma da lei eleitoral europeia antes das próximas eleições europeias;*

Or. en

Alteração 35

Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução

7. **Compreende** que alguns Estados-Membros **tenham manifestado** reservas sobre determinados elementos *da* proposta, **mas também lamenta** que a *proposta não esteja a ser debatida regularmente no Conselho;*

Alteração

7. **Reconhece** que alguns Estados-Membros **manifestaram** reservas sobre determinados elementos *dessa* proposta; **lamenta, no entanto, o adiamento indevido do início das negociações relativas ao relatório do Parlamento, o que desrespeita claramente o princípio da cooperação leal; reitera** que a *falta de unanimidade sobre um projeto de relatório legislativo não constitui uma justificação válida para não participar construtivamente na identificação de um compromisso;*

Or. en

Alteração 36

Paulo Rangel

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução

7. Compreende que **alguns** Estados-Membros **tenham** manifestado **reservas sobre** determinados elementos da proposta, mas também lamenta que a proposta não esteja a ser debatida **regularmente** no Conselho;

Alteração

7. Compreende que **a maioria dos** Estados-Membros **tenha** manifestado **objeções a** determinados elementos da proposta, mas também lamenta que a proposta não esteja a ser debatida no Conselho;

Or. en

Alteração 37

Paulo Rangel

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução

8. **Frisa que os argumentos utilizados pelo Conselho relativamente ao desrespeito do princípio da subsidiariedade e à violação dos princípios fundamentais devem ser contrabalançados com uma exigência política de maior legitimidade democrática e de reforço da dimensão transnacional europeia;**

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 38

Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução

8. Frisa que **os argumentos utilizados pelo Conselho relativamente ao desrespeito do princípio da subsidiariedade e à**

Alteração

8. Frisa que **apenas se realizou um número limitado de rondas de debate para resolver as preocupações manifestadas**

violação dos princípios fundamentais devem ser **contrabalançados** com uma exigência política de maior legitimidade democrática e de reforço da dimensão transnacional europeia;

pele Conselho; sublinha que as preocupações expressas pelo Conselho relativamente ao desrespeito do princípio da subsidiariedade e à violação dos princípios fundamentais devem ser contrabalançadas com uma exigência política de maior legitimidade democrática e de reforço da dimensão transnacional europeia; realça que nenhum destes argumentos deve servir de pretexto para não dialogar no sentido de obter um acordo visando aproximar as eleições europeias dos cidadãos, aumentando, em última análise, a afluência às urnas e a construção de uma esfera pública europeia;

Or. en

Alteração 39
Jacek Saryusz-Wolski

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Frisa que os argumentos utilizados pelo Conselho relativamente ao desrespeito do princípio da subsidiariedade e à violação dos princípios fundamentais devem ser **contrabalançados com uma exigência política de maior legitimidade democrática e de reforço da dimensão transnacional europeia;**

Alteração

8. Frisa que os argumentos utilizados pelo Conselho relativamente ao desrespeito do princípio da subsidiariedade e à violação dos princípios fundamentais devem ser **tidos em conta;**

Or. en

Alteração 40
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

Alteração

8. Frisa que *os argumentos utilizados pelo Conselho relativamente ao desrespeito do princípio da subsidiariedade e à violação dos princípios fundamentais* devem ser *contrabalançados com uma exigência política de maior legitimidade democrática e de reforço da dimensão transnacional europeia*;

8. Frisa que *as preocupações políticas e jurídicas expressas pelo Conselho relativamente à proposta do Parlamento* devem ser *abordadas em tempo útil no quadro de um diálogo aberto e construtivo entre os legisladores*;

Or. en

Alteração 41
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-A. *Realça que, além do direito de dar início ao procedimento, o Parlamento é chamado a aprovar a posição do Conselho; considera que todo e qualquer atraso nos trabalhos do Conselho compromete a democratização da União à luz das eleições de 2024, já que a decisão do Conselho só pode entrar em vigor depois de aprovada pelos Estados-Membros, em conformidade com as respetivas normas constitucionais*;

Or. en

Alteração 42
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

Alteração

9. *Recorda que, em 23 de maio de 2012⁶, o Parlamento apresentou uma proposta de novo regulamento para alterar as disposições que regem o*

Suprimido

exercício do seu direito de inquérito, com vista a reforçar os instrumentos de inquérito disponíveis e a autoridade das comissões de inquérito;

⁶ JO C 264E de 13.9.2013, p. 41.

Or. en

Alteração 43
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Lamenta o impasse em que se encontram as negociações com o Conselho e a Comissão sobre o direito de inquérito e que o Parlamento não tenha podido realizar debates formais com as outras duas instituições;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 44
Domènec Ruiz Devesa

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Lamenta o impasse em que se encontram as negociações com o Conselho e a Comissão sobre o direito de inquérito e que o Parlamento não tenha podido realizar debates formais com as outras duas instituições;

Alteração

10. Lamenta o impasse em que se encontram as negociações com o Conselho e a Comissão sobre o direito de inquérito e que o Parlamento não tenha podido realizar debates formais com as outras duas instituições; ***recorda que a adoção de um novo regulamento sobre o direito de inquérito do Parlamento Europeu não exige unanimidade no Conselho;***

Or. en

Alteração 45
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Lamenta o impasse em que se encontram as negociações com o Conselho e a Comissão sobre o direito de inquérito e que o ***Parlamento não tenha podido realizar debates formais com as outras duas instituições;***

Alteração

10. Lamenta o impasse em que se encontram as negociações com o Conselho e a Comissão sobre o direito de inquérito e que o ***Conselho e a Comissão não tenham colaborado suficientemente com o Parlamento no intuito de realizar debates formais;***

Or. en

Alteração 46
Rainer Wieland

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução

10-A. Recomenda que, em conformidade com o Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» (AII), o processo legislativo resultante do direito de iniciativa legislativa conferido ao Parlamento pelos Tratados contenha um pedido de estabelecimento de um calendário legislativo para as iniciativas em causa, semelhante ao do processo legislativo ordinário; salienta, além disso, que um tal processo legislativo especial deve respeitar as disposições do AII relativas à obrigação institucional que recai sobre as três instituições no sentido de negociarem;

Or. de

Alteração 47
Rainer Wieland

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

10-B. *Salienta que a atual redação do artigo 226.º, terceiro parágrafo, do TFUE, que prevê um «processo legislativo especial» e requer a aprovação do Conselho e da Comissão para a adoção de um regulamento relativo ao direito de inquérito do Parlamento, não exige que o Conselho e a Comissão encetem negociações, uma vez que só são obrigados a dar ou recusar dar a sua aprovação à proposta do Parlamento, mas não a negociar tendo em vista um entendimento comum.*

Or. de

Alteração 48
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

Alteração

11. *Insta o Conselho e a Comissão a respeitarem o princípio da cooperação interinstitucional consagrado no artigo 13.º, n.º 2, do TUE e a retomarem as negociações com o Parlamento sobre estes dois procedimentos especiais;*

Suprimido

Or. en

Alteração 49
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 11

Proposta de resolução

11. Insta o Conselho e a Comissão a respeitarem o princípio da cooperação interinstitucional consagrado no artigo 13.º, n.º 2, do TUE **e a retomarem** as negociações com o Parlamento sobre estes dois procedimentos especiais;

Alteração

11. Insta o Conselho e a Comissão a ***cumprirem as respetivas obrigações decorrentes dos Tratados e a*** respeitarem o princípio da cooperação interinstitucional consagrado no artigo 13.º, n.º 2, do TUE, ***bem como a concluírem*** as negociações com o Parlamento sobre estes dois procedimentos especiais ***antes do termo da atual legislatura;***

Or. en

Alteração 50

Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

11-A. Salienta que a Comissão ignora os seus papéis de «guardiã dos Tratados» e de «mediadora imparcial» nestes processos legislativos especiais; espera que a Comissão desempenhe um papel ativo na facilitação do diálogo sobre os referidos dossiês, colaborando proativamente com o Conselho e o Parlamento e apresentando propostas sobre a forma de ultrapassar os atuais impasses;

Or. en

Alteração 51

Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

Subtítulo 3

Proposta de resolução

Alteração

Atos adotados pelo Conselho que requerem a aprovação do Parlamento

Suprimido

Or. en

Alteração 52
Paulo Rangel

Proposta de resolução
Subtítulo 3

Proposta de resolução

Alteração

Atos adotados pelo Conselho que requerem a aprovação do Parlamento

Suprimido

Or. en

Alteração 53
Paulo Rangel

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

Alteração

12. Salienta que o Conselho estabelece as disposições necessárias para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto e que, em 15 de junho de 2023⁷, o Parlamento votou uma proposta destinada a aumentar o número de lugares em 11, para um total de 716, antes das eleições europeias de junho de 2024;

Suprimido

⁷ *Textos Aprovados, P9_TA(2023)0243.*

Or. en

Alteração 54

Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

N.º 12

Proposta de resolução

12. Salienta que o Conselho *estabelece as disposições necessárias para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto e que, em 15 de junho de 2023*⁷, o Parlamento votou uma proposta destinada a aumentar o número de lugares em 11, para um total de 716, antes das eleições europeias de junho de 2024;

Alteração

12. Salienta que o Conselho *Europeu é obrigado a adotar uma decisão por unanimidade sobre a composição do Parlamento Europeu, por iniciativa do Parlamento e após ter obtido a aprovação deste por maioria dos membros que o compõem; realça que, devido ao direito de iniciativa atribuído ao Parlamento para este procedimento e ao seu impacto direto na representação dos cidadãos da União, as negociações sobre esta decisão exigem um elevado nível de diálogo e de concertação interinstitucional, em consonância com o princípio da cooperação leal mútua;*

⁷ *Textos Aprovados, P9_TA(2023)0243.*

Or. en

Alteração 55

Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução

12-A. Recorda que, em 15 de junho de 2023^{6-A}, o Parlamento aprovou um projeto de proposta de decisão do Conselho Europeu sobre a composição do Parlamento Europeu para a legislatura de 2024-2029, que visa ajustar a distribuição de lugares para assegurar uma representação degressivamente proporcional dos Estados-Membros;

Alteração

^{6-A} *P9_TA(2023)0243*

Alteração 56
Paulo Rangel

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução

Alteração

13. *Salienta que o Parlamento pretende manter uma reserva de 28 lugares para os deputados eleitos num futuro círculo eleitoral à escala da União, em conformidade com a proposta do Parlamento sobre a lei eleitoral europeia, que deve ser analisada pelo Conselho;*

Suprimido

Alteração 57
Jacek Saryusz-Wolski

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução

Alteração

13. *Salienta que o Parlamento pretende manter uma reserva de 28 lugares para os deputados eleitos num futuro círculo eleitoral à escala da União, em conformidade com a proposta do Parlamento sobre a lei eleitoral europeia, que deve ser analisada pelo Conselho;*

Suprimido

Alteração 58
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução

13. ***Salienta que o Parlamento pretende manter uma reserva de 28 lugares para os deputados eleitos num futuro círculo eleitoral à escala da União, em conformidade com a proposta do Parlamento sobre a lei eleitoral europeia, que deve ser analisada pelo Conselho;***

Alteração

13. ***Recorda que a proposta do Parlamento atribuiu 28 lugares a um círculo eleitoral à escala da União, em conformidade com a sua proposta de 3 de maio de 2022 sobre uma reforma da lei eleitoral europeia; reitera, a este respeito, que a decisão sobre a composição do Parlamento Europeu e a reforma da lei eleitoral europeia estão política e juridicamente interligadas;***

Or. en

Alteração 59

Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. Lamenta que o Conselho Europeu não tenha informado o Parlamento da sua intenção de suprimir disposições essenciais da proposta apresentada pelo Parlamento, nomeadamente a atribuição de 28 lugares a um círculo eleitoral à escala da União;

Or. en

Alteração 60

Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

Subtítulo 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

Atos adotados pelo Conselho que requerem a aprovação do Parlamento

Or. en

Alteração 61
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-B. Recorda que a adoção do Regulamento que estabelece o quadro financeiro plurianual (QFP) consiste num processo legislativo especial em que o Conselho delibera por unanimidade, após aprovação do Parlamento por maioria absoluta;

Or. en

Alteração 62
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 13-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-C. Congratula-se com o desenvolvimento de práticas interinstitucionais segundo as quais, apesar de o Parlamento só ser chamado a dar a sua aprovação, as negociações têm lugar sob a forma de «diálogo trilateral» sobre um pacote que inclui o Regulamento QFP e a Decisão Recursos Próprios;

Or. en

Alteração 63
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 13-D (novo)

13-D. *Lamenta, no entanto, o papel crescente do Conselho Europeu nas negociações sobre o QFP, o que altera gravemente o princípio do equilíbrio interinstitucional, tal como estabelecido pelos Tratados; considera que o processo legislativo ordinário deve aplicar-se às negociações sobre o QFP e que o Parlamento deve dispor de plenos poderes orçamentais, em consonância com as propostas da Conferência sobre o Futuro da Europa;*

Or. en

Alteração 64

Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

N.º 14

Proposta de resolução

Alteração

14. *Recorda que o Conselho decide sobre a composição do Parlamento por unanimidade e que o Parlamento deve dar a sua aprovação por maioria dos membros que o compõem;*

Suprimido

Or. en

Alteração 65

Paulo Rangel

Proposta de resolução

N.º 14

Proposta de resolução

Alteração

14. *Recorda que o Conselho decide sobre a composição do Parlamento por unanimidade e que o Parlamento deve dar a sua aprovação por maioria dos membros que o compõem;*

Suprimido

Alteração 66

Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 14

Proposta de resolução

14. Recorda que o Conselho decide sobre a composição do Parlamento por unanimidade e que o Parlamento deve dar a sua aprovação por maioria dos membros que o compõem;

Alteração

14. Recorda que o Conselho **Europeu** decide sobre a composição do Parlamento por unanimidade e que o Parlamento deve dar a sua aprovação por maioria dos membros que o compõem;

Alteração 67

Domènec Ruiz Devesa

Proposta de resolução

N.º 14

Proposta de resolução

14. Recorda que o Conselho decide sobre a composição do Parlamento por unanimidade e que o Parlamento deve dar a sua aprovação por maioria dos membros que o compõem;

Alteração

14. Recorda que o Conselho **Europeu** decide sobre a composição do Parlamento por unanimidade e que o Parlamento deve dar a sua aprovação por maioria dos membros que o compõem;

Alteração 68

Paulo Rangel

Proposta de resolução

N.º 15

Proposta de resolução

15. *Salienta que, apesar de a proposta provir do próprio Parlamento, a sua*

Alteração

Suprimido

aprovação ulterior é importante, porquanto o Conselho tem o direito de emendar a proposta e só a aprovação do ato final pelo Parlamento garante que este concorda com as regras relativas à sua própria eleição; considera que qualquer atraso nos trabalhos do Conselho seria prejudicial para o êxito de todo o processo, já que a decisão do Conselho só pode entrar em vigor depois de aprovada pelos Estados-Membros, em conformidade com as respetivas normas constitucionais;

Or. en

Alteração 69

Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que, apesar de a proposta provir do próprio Parlamento, a sua aprovação ulterior é importante, porquanto o Conselho tem o direito de emendar a proposta e só a aprovação do ato final pelo Parlamento garante que este concorda com as regras relativas à sua própria eleição; *considera que qualquer atraso nos trabalhos do Conselho seria prejudicial para o êxito de todo o processo, já que a decisão do Conselho só pode entrar em vigor depois de aprovada pelos Estados-Membros, em conformidade com as respetivas normas constitucionais;*

Alteração

15. Salienta que, apesar de a proposta provir do próprio Parlamento, a sua aprovação ulterior é importante, porquanto o Conselho **Europeu** tem o direito de emendar a proposta e só a aprovação do ato final pelo Parlamento garante que este concorda com as regras relativas à sua própria eleição;

Or. en

Alteração 70

Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

15-A. *Frisa que, contrariamente ao seu pedido expresso na Resolução legislativa, de 15 de junho de 2023, sobre a composição do Parlamento Europeu, o Conselho Europeu não informou imediatamente o Parlamento de que tencionava afastar-se da proposta apresentada, tanto no que respeita ao número de lugares, como à supressão da proposta de atribuição de 28 lugares a um círculo eleitoral à escala da União; lamenta profundamente que o Conselho Europeu tenha posteriormente alterado a sua proposta de forma considerável e tenha ainda solicitado ao Parlamento que votasse sobre a proposta do Conselho Europeu na sua próxima sessão plenária; lamenta que o Conselho Europeu não demonstre respeito pelo princípio da cooperação leal mútua consagrado no artigo 13.º, n.º 2, do TUE;*

Or. en

Alteração 71
Jacek Saryusz-Wolski

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

Alteração

16. Relembra que, em várias ocasiões, o processo legislativo especial consiste na adoção de um ato legislativo pelo Conselho após ter obtido o parecer do Parlamento; salienta que, embora apenas deva consultar o Parlamento, o Conselho não pode tomar a decisão final antes de o Parlamento emitir o seu parecer, de modo que o Conselho possa efetivamente tomar conhecimento do parecer;

16. Relembra que, em várias ocasiões, o processo legislativo especial consiste na adoção de um ato legislativo pelo Conselho após ter obtido o parecer do Parlamento; salienta que, embora apenas deva consultar o Parlamento, o Conselho não pode tomar a decisão final antes de o Parlamento emitir o seu parecer, de modo que o Conselho possa efetivamente tomar conhecimento do parecer; ***sublinha, a este respeito, que o Parlamento deve sempre agir sem demora***

injustificada;

Or. en

Alteração 72
Victor Negrescu

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que, embora o Conselho não seja obrigado a ter em conta o parecer do Parlamento, a consulta do Parlamento constitui um requisito processual essencial e envia um sinal político forte;

Alteração

17. Salienta que, embora o Conselho não seja obrigado a ter em conta o parecer do Parlamento, a consulta do Parlamento constitui um requisito processual essencial e envia um sinal político forte; ***sublinha a necessidade de explorar de que forma o parecer do Parlamento pode tornar-se juridicamente obrigatório;***

Or. en

Alteração 73
Helmut Scholz

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que, embora o Conselho não seja obrigado a ter em conta o parecer do Parlamento, a consulta do Parlamento constitui um requisito processual essencial e envia um sinal político forte;

Alteração

17. Salienta que, embora o Conselho não seja obrigado a ter em conta o parecer do Parlamento, a consulta do Parlamento ***não só*** constitui um requisito processual essencial ***como*** envia ***também*** um sinal político forte e ***reforça a legitimidade democrática da decisão;***

Or. en

Alteração 74
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que, embora o Conselho não seja obrigado a ter em conta o parecer do Parlamento, a consulta do Parlamento constitui um requisito processual essencial e envia um sinal político forte;

Alteração

17. Salienta que, embora o Conselho não seja obrigado a ter em conta o parecer do Parlamento, a consulta do Parlamento, ***no âmbito de alguns processos legislativos especiais***, constitui um requisito processual essencial e envia um sinal político forte;

Or. en

Alteração 75

Rainer Wieland

Proposta de resolução

N.º 19

Proposta de resolução

19. ***Reitera o seu apelo ao Conselho para que adote uma decisão positiva sobre a adesão da Roménia e da Bulgária ao espaço Schengen de livre circulação até ao final de 2023;***

Alteração

Suprimido

Or. de

Alteração 76

Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução

N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução

20-A. Relembra que a Comissão apresentou, em novembro de 2021, uma proposta de diretiva do Conselho que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos móveis da União, algo que requer a consulta do Parlamento;

Alteração

Alteração 77
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

20-B. Sublinha que a avaliação de impacto da Comissão anexa à proposta acima referida enumera uma série de obstáculos graves ainda existentes no tocante ao exercício dos direitos eleitorais por parte dos cidadãos móveis; recorda que o Parlamento aprovou a sua posição em fevereiro de 2023, com o objetivo de facilitar a entrada em vigor da diretiva em causa a tempo das eleições europeias de 2024; lamenta a falta de progressos relativamente a este dossiê no Conselho;

Alteração 78
Victor Negrescu

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução

Alteração

21. Observa que decorre da redação dos Tratados que a consulta é a única obrigação jurídica; salienta, todavia, que, no âmbito de uma cooperação leal mútua, a instituição que adota o ato deve examinar o parecer e justificar a sua decisão de não o seguir;

21. Observa que decorre da redação dos Tratados que a consulta é a única obrigação jurídica; salienta, todavia, que, no âmbito de uma cooperação leal mútua, a instituição que adota o ato deve examinar o parecer e justificar a sua decisão de não o seguir; **solicita ao Conselho que apresente uma explicação jurídica para não respeitar a avaliação da Comissão nem o pedido do Parlamento em prol da adesão da Roménia e da Bulgária ao espaço Schengen;**

Alteração 79
Jacek Saryusz-Wolski

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução

21. Observa que decorre da redação dos Tratados que a consulta é a única obrigação jurídica; ***salienta, todavia, que, no âmbito de uma cooperação leal mútua, a instituição que adota o ato deve examinar o parecer e justificar a sua decisão de não o seguir;***

Alteração

21. Observa que decorre da redação dos Tratados que a consulta é a única obrigação jurídica;

Alteração 80
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução

21-A. Salienta que as diretivas que estabelecem o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade também constituem um processo legislativo especial, em que o Parlamento é consultado a fim de emitir um parecer; reitera que o Parlamento aprovou as suas posições sobre os procedimentos de reformulação em 14 de fevereiro de 2023; lamenta que as respostas da Comissão à posição do Parlamento tenham sido extremamente negativas e que, em vez de optar por uma abordagem construtiva de

Alteração

diálogo credível com eventuais melhorias às sugestões do Parlamento, a Comissão tenha decidido responder de forma negativa, rejeitando as propostas por motivos acentuadamente formais; aguarda que o Conselho debata este dossiê e espera, ademais, que o Conselho considere o seu parecer e faça tudo o que estiver ao seu alcance para cooperar com o Parlamento visando alcançar uma melhoria para os cidadãos móveis da União;

Or. en

Alteração 81
Rainer Wieland

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21.-A. Realça que, no caso de se aplicar o processo legislativo especial e de não haver acordo num prazo razoável, a Comissão teria de retirar a proposta legislativa;

Or. de

Alteração 82
Paulo Rangel

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução

Alteração

22. Realça que as relações entre as instituições da UE *devem reger-se* pelos princípios do equilíbrio institucional e da cooperação leal mútua consagrados no artigo 13.º, n.º 2, do TUE;

22. Realça que as relações entre as instituições da UE *se regem* pelos princípios do equilíbrio institucional e da cooperação leal mútua consagrados no artigo 13.º, n.º 2, do TUE;

Or. en

Alteração 83
Paulo Rangel

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução

23. Recorda que a participação do Parlamento, independentemente da forma prevista pelos Tratados, reflete um princípio democrático fundamental segundo o qual os cidadãos devem participar no *exercício de poder* por intermédio *de uma assembleia representativa*;

Alteração

23. Recorda que a participação do Parlamento, independentemente da forma prevista pelos Tratados, reflete um princípio democrático fundamental segundo o qual os cidadãos devem participar no *processo de tomada de decisão* por intermédio *dos seus representantes eleitos*;

Or. en

Alteração 84
Paulo Rangel

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução

24. Salienta que o dever de cooperação leal mútua entre as instituições exige que estas se mantenham informadas e se consultem mutuamente com vista a obter aprovação no final do processo; insiste, por conseguinte, em que a aprovação não se *deve resumir* a perguntar se sim ou não no final do processo e que *deve*, isso sim, ser o objetivo das instituições;

Alteração

24. Salienta que o dever de cooperação leal mútua entre as instituições exige que estas se mantenham informadas e se consultem mutuamente com vista a obter aprovação no final do processo; insiste, por conseguinte, em que a aprovação não se *resume* a perguntar se sim ou não no final do processo e que *implica*, isso sim, *uma adesão ao conteúdo do ato legislativo e deve, portanto*, ser o objetivo das instituições;

Or. en

Alteração 85
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução

24. Salienta que o dever de cooperação leal mútua entre as instituições exige que estas se mantenham informadas e se consultem mutuamente com vista a obter aprovação no final do processo; insiste, por conseguinte, em que a aprovação não se deve resumir a perguntar se sim ou não no final do processo e que deve, isso sim, ser o objetivo das instituições;

Alteração

24. Salienta que o dever de cooperação leal mútua entre as instituições exige que estas se mantenham informadas e se consultem mutuamente com vista a obter aprovação no final do processo; insiste, por conseguinte, em que a aprovação não se deve resumir a perguntar se sim ou não no final do processo e que deve, isso sim, ser o objetivo das instituições ***através de uma cooperação leal***;

Or. en

Alteração 86
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução

24. Salienta que o dever de cooperação leal mútua entre as instituições exige que estas se mantenham informadas e se consultem mutuamente com vista a obter aprovação no final do processo; insiste, por conseguinte, em que a aprovação não se deve resumir a ***perguntar se sim ou não no final do processo*** e que deve, isso sim, ser o ***objetivo das instituições***;

Alteração

24. Salienta que o dever de cooperação leal mútua entre as instituições exige que estas se mantenham informadas e se consultem mutuamente com vista a obter aprovação no final do processo; insiste, por conseguinte, em que a aprovação não se deve resumir a ***uma validação ou rejeição*** e que deve, isso sim, ser o ***resultado de um diálogo constante destinado a encontrar um acordo mutuamente aceitável***;

Or. en

Alteração 87
Paulo Rangel

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

24-A. Recorda o modus operandi adotado pela equipa de negociação do Parlamento que conduziu à adoção do Estatuto revisto do Provedor de Justiça Europeu após anos de recusa do Conselho em dar a sua aprovação, só possível mediante consultas informais com o Conselho e a Comissão, possibilitando ao Conselho a antecipação das principais opções legislativas do Parlamento e, sendo caso disso, permitindo que ambas as instituições encontrassem soluções de compromisso para desbloquear a adoção do dossiê; considera que este caso deve constituir um precedente prático para outros domínios em que é necessária a aprovação^{1d};

^{1d} Textos Apresentados, A9-0174/2021, Exposição de motivos.

Or. en

Alteração 88
Victor Negrescu

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

24-A. Considera que deve ser automaticamente determinado se o princípio da cooperação leal mútua não for respeitado e aplicada uma solução imediata, incluindo a anulação do requisito da votação por unanimidade e a aplicação do processo de votação simplificado;

Or. en

Alteração 89
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução

25. Apoia o início de negociações relativamente a um acordo interinstitucional sobre um quadro claro para promover o pleno respeito dos direitos de participação e dos princípios de equilíbrio institucional e cooperação leal mútua nos processos legislativos especiais;

Alteração

25. Apoia o início de negociações relativamente a um acordo interinstitucional sobre um quadro claro para promover o pleno respeito dos **respetivos** direitos de participação e dos princípios de equilíbrio institucional e cooperação leal mútua nos processos legislativos especiais, ***incluindo uma série de disposições processuais que solicitem aos legisladores que encetem um diálogo aberto e construtivo e negociações em pé de igualdade sobre os atos legislativos em que está previsto um processo legislativo especial;***

Or. en

Alteração 90
Domènec Ruiz Devesa

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução

25. Apoia o início de negociações relativamente a um acordo interinstitucional sobre um quadro claro para promover o pleno respeito dos direitos de participação e dos princípios de equilíbrio institucional e cooperação leal mútua nos processos legislativos especiais;

Alteração

25. Apoia o início de negociações relativamente a um acordo interinstitucional sobre um quadro claro para promover o pleno respeito dos direitos de participação e dos princípios de equilíbrio institucional e cooperação leal mútua nos processos legislativos especiais, ***a fim de evitar a recusa do Conselho de negociar com o Parlamento;***

Or. en

Alteração 91

Paulo Rangel

**Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

25-A. Solicita um acordo interinstitucional dedicado aos processos legislativos especiais em que o Parlamento tem o direito de iniciativa, com vista a clarificar os procedimentos aplicáveis e os papéis das instituições;

Or. en

**Alteração 92
Victor Negrescu**

**Proposta de resolução
N.º 26**

Proposta de resolução

Alteração

26. Frisa que é necessário definir requisitos precisos relativamente ao calendário para a adoção de um ato pelo Conselho;

26. Frisa que é necessário definir requisitos precisos relativamente ao calendário para a adoção de um ato pelo Conselho; ***lamenta que o Conselho tenha adiado durante 12 anos uma decisão sobre a adesão da Roménia e da Bulgária ao espaço Schengen, apesar das recomendações positivas da Comissão sobre o cumprimento dos critérios;***

Or. en

**Alteração 93
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța**

**Proposta de resolução
N.º 26**

Proposta de resolução

Alteração

26. Frisa que é necessário definir requisitos precisos relativamente ao

26. Frisa que é necessário definir requisitos precisos relativamente ao

calendário para a adoção de um ato pelo Conselho;

calendário para a adoção de um ato pelo Conselho, *a fim de assegurar melhor o cumprimento do princípio da cooperação leal mútua e de evitar bloqueios institucionais*;

Or. en

Alteração 94

Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 26

Proposta de resolução

26. Frisa que é necessário definir requisitos precisos relativamente ao calendário para a adoção de um ato pelo Conselho;

Alteração

26. Frisa que é necessário definir requisitos precisos, *incluindo prazos*, relativamente ao calendário para a adoção de um ato pelo Conselho;

Or. en

Alteração 95

Paulo Rangel

Proposta de resolução

N.º 26

Proposta de resolução

26. Frisa que é necessário definir requisitos precisos relativamente ao calendário para a adoção de um ato pelo Conselho;

Alteração

26. Frisa que é necessário definir requisitos precisos relativamente ao calendário para a adoção *ou rejeição* de um ato pelo Conselho;

Or. en

Alteração 96

Rainer Wieland

Proposta de resolução

N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

26.-A. *Salienta que os prazos de que as instituições dispõem no âmbito dos diferentes procedimentos, conforme previstos no direito primário ou nos acordos estabelecidos ao abrigo do AII, devem também respeitar o princípio da igualdade entre as instituições;*

Or. de

Alteração 97
Jacek Saryusz-Wolski

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução

Alteração

27. *Insiste no seu pedido de divulgação das posições públicas dos Estados-Membros aquando da adoção de um ato pelo Conselho; sugere que se introduzam justificações vinculativas, assentes nas disposições do Tratado, no respeito dos direitos fundamentais de todos os cidadãos da UE e dos Estados-Membros e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sempre que os Estados-Membros apliquem um veto a uma determinada decisão;*

Suprimido

Or. en

Alteração 98
Paulo Rangel

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução

Alteração

27. *Insiste no seu pedido de divulgação*

27. *Insiste no seu pedido de divulgação*

das posições públicas dos Estados-Membros aquando da adoção de um ato pelo Conselho; ***sugere que se introduzam justificações vinculativas, assentes nas disposições do Tratado, no respeito dos direitos fundamentais de todos os cidadãos da UE e dos Estados-Membros e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sempre que os Estados-Membros apliquem um veto a uma determinada decisão;***

das posições públicas dos Estados-Membros aquando da adoção de um ato pelo Conselho;

Or. en

Alteração 99

Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 27

Proposta de resolução

27. Insiste no seu pedido de divulgação das posições públicas dos Estados-Membros aquando da adoção de um ato pelo Conselho; sugere que se introduzam justificações vinculativas, assentes nas disposições do Tratado, no respeito dos direitos fundamentais de todos os cidadãos da UE e dos Estados-Membros e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sempre que os Estados-Membros apliquem um veto a uma determinada decisão;

Alteração

27. Insiste no seu pedido de divulgação das posições públicas dos Estados-Membros aquando da adoção de um ato pelo Conselho; ***insiste ainda em que o Conselho deve registar sistematicamente a identidade dos Estados-Membros quando estes expressam as suas posições no Conselho;*** sugere que se introduzam justificações vinculativas, assentes nas disposições do Tratado, no respeito dos direitos fundamentais de todos os cidadãos da UE e dos Estados-Membros e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sempre que os Estados-Membros apliquem um veto a uma determinada decisão;

Or. en

Alteração 100

Victor Negrescu

Proposta de resolução

N.º 27

Proposta de resolução

27. Insiste no seu pedido de divulgação das posições públicas dos Estados-Membros aquando da adoção de um ato pelo Conselho; ***sugere que se introduzam*** justificações vinculativas, assentes nas disposições do Tratado, no respeito dos direitos fundamentais de todos os cidadãos da UE e dos Estados-Membros e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sempre que os Estados-Membros apliquem um veto a uma determinada decisão;

Alteração

27. Insiste no seu pedido de divulgação das posições públicas dos Estados-Membros aquando da adoção de um ato pelo Conselho; ***solicita a introdução de*** justificações vinculativas, assentes nas disposições do Tratado, no respeito dos direitos fundamentais de todos os cidadãos da UE e dos Estados-Membros e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sempre que os Estados-Membros apliquem um veto a uma determinada decisão, ***e frisa que, se um veto não for justificado, do ponto de vista jurídico, deve ser considerado nulo e sem efeito;***

Or. en

Alteração 101
Paulo Rangel

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução

28. Relembra a importância da cooperação desde uma fase inicial e da realização de uma análise jurídica coordenada entre as instituições europeias para ajudar a chegar a compromissos sobre assuntos que suscitam preocupações ***devido a mal-entendidos e não a profundas divergências políticas;***

Alteração

28. Relembra a importância da cooperação desde uma fase inicial e da realização de uma análise jurídica coordenada entre as instituições europeias para ajudar a chegar a compromissos sobre assuntos que suscitam preocupações;

Or. en

Alteração 102
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução

28. Relembra a importância da cooperação desde uma fase inicial e da realização de uma análise jurídica coordenada entre as instituições europeias ***para ajudar a chegar a compromissos sobre assuntos que suscitam preocupações devido a mal-entendidos e não a profundas divergências*** políticas;

Alteração

28. Relembra a importância da cooperação desde uma fase inicial e da realização de uma análise jurídica coordenada entre as instituições europeias, ***o que pode contribuir para evitar bloqueios institucionais causados por preocupações puramente jurídicas e não por reservas*** políticas;

Or. en

Alteração 103
Rainer Wieland

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

28.-A. Considera necessário que todas as instituições redobrem esforços no sentido de publicarem, enquanto resultado do processo legislativo, textos cujo conteúdo seja uniforme em todas as línguas oficiais e que, no interesse da aplicação uniforme do direito em toda a União, mantenham a sua coerência face à interpretação e aplicação por todos os intervenientes responsáveis pela aplicação da legislação, a todos os níveis do poder judicial e do poder executivo;

Or. de

Alteração 104
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

28-A. Insta os Estados-Membros a chegarem a acordo sobre regimes de

cooperação reforçada, nos termos do artigo 20.º do TUE e do artigo 326.º do TFUE, a fim de aprofundar a integração em domínios políticos fundamentais sempre que não seja possível alcançar a unanimidade no Conselho;

Or. en

Alteração 105
Jacek Saryusz-Wolski

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução

29. Reitera o seu pedido de alteração dos Tratados com carácter de urgência, com o propósito de alargar os domínios de aplicação do processo legislativo ordinário;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 106
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução

29. Reitera o seu pedido de alteração dos Tratados com carácter de urgência, com o propósito de alargar **os domínios de** aplicação do processo legislativo ordinário;

Alteração

29. Reitera o seu pedido de alteração dos Tratados com carácter de urgência, com o propósito de alargar **a** aplicação do processo legislativo ordinário **a todos os domínios de intervenção em que estão atualmente previstos processos legislativos especiais;**

Or. en

Alteração 107

Victor Negrescu

**Proposta de resolução
N.º 29**

Proposta de resolução

29. Reitera o seu pedido de alteração dos Tratados com caráter de urgência, com o propósito de alargar os domínios de aplicação do processo legislativo ordinário;

Alteração

29. Reitera o seu pedido de alteração dos Tratados com caráter de urgência, com o propósito de alargar os domínios de aplicação do processo legislativo ordinário, ***incluindo assuntos relacionados com o espaço Schengen;***

Or. en

**Alteração 108
Domènec Ruiz Devesa**

**Proposta de resolução
N.º 29**

Proposta de resolução

29. Reitera o seu pedido de alteração dos Tratados com caráter de urgência, com o propósito de alargar os domínios de aplicação do processo legislativo ordinário;

Alteração

29. Reitera o seu pedido de alteração dos Tratados com caráter de urgência, com o propósito de alargar os domínios de aplicação do processo legislativo ordinário, ***evitando a unanimidade e as ratificações nacionais;***

Or. en

**Alteração 109
Rainer Wieland**

**Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

29.-A. Considera que o princípio da descontinuidade no processo legislativo constitui um reforço substancial das instituições da União que participam na legislação e um importante complemento

*dos esforços das instituições para
«legislar melhor»;*

Or. de

Alteração 110
Jacek Saryusz-Wolski

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução

30. Solicita a ativação imediata de cláusulas-ponte para substituir os processos legislativos especiais por processos legislativos ordinários em domínios políticos fundamentais, no intuito de melhorar a capacidade da UE para agir;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 111
Sandro Gozi, Max Orville, Alin Mituța

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução

30. Solicita a ativação imediata de cláusulas-ponte para substituir os processos legislativos especiais por processos legislativos ordinários em domínios políticos fundamentais, no intuito de melhorar a capacidade da UE para agir;

Alteração

30. Solicita a ativação imediata de cláusulas-ponte para substituir os processos legislativos especiais por processos legislativos ordinários em domínios políticos fundamentais, no intuito de melhorar a capacidade da UE para agir, **na pendência da entrada em vigor de alterações aos Tratados;**

Or. en

Alteração 112
Paulo Rangel

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução

30. Solicita a ativação imediata de cláusulas-ponte para substituir os processos legislativos especiais por processos legislativos ordinários em domínios políticos *fundamentais*, no intuito de melhorar a capacidade da UE para agir;

Alteração

30. Solicita a ativação imediata de cláusulas-ponte para substituir os processos legislativos especiais por processos legislativos ordinários em *alguns* domínios políticos, no intuito de melhorar a capacidade da UE para agir;

Or. en

Alteração 113
Victor Negrescu

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

30-A. Insta a Comissão a aprovar um ato jurídico imediato que defina os processos legislativos especiais, as justificações jurídicas dos vetos no Conselho e as obrigações relacionadas com o princípio da cooperação mútua;

Or. en

Alteração 114
Rainer Wieland

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

31.-A. Insta os partidos políticos a assegurarem que os seus programas eleitorais reflitam o seu empenho a favor da proposta do Parlamento relativa a um regulamento novo e atualizado sobre o seu direito de inquérito, e insta os vários

*candidatos principais a manifestarem
publicamente o seu apoio político a este
respeito;*

Or. de